

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 31.07.2021

Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 02.08.2021

RESOLUÇÃO PGJ Nº 36, DE 30 DE JULHO DE 2021

Cria o Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP) e o Escritório de Proteção de Dados Pessoais (EPDP), e regulamenta as funções de Controlador e Encarregado, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos XI e XII da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, e

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estabeleceu à privacidade o status de direito fundamental, trazendo ao Ministério Público a necessidade de adequação de sua estrutura para atender uma nova disciplina de tratamento de dados e permanente vigilância quanto ao seu regular exercício;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar unidades organizacionais responsáveis pela gestão da política e de tratamento de dados no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de coordenação das atividades referentes ao planejamento da Política de Proteção de Dados Pessoais e a necessidade de gerenciamento de plano interno de governança dirigidos à efetiva implantação e integração da LGPD nas atividades desenvolvidas pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais; e

CONSIDERANDO a necessidade de fixar as atribuições do Controlador e, consoante determinam os artigos 23, III, e 41, ambos da LGPD, do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução define funções e cria unidades organizacionais para a realização das ações de planejamento e de execução das obrigações funcionais e da gestão administrativa do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) pertinentes à proteção de dados pessoais e à autodeterminação informativa da pessoa natural, com vista ao cumprimento das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LPGD).

**CAPÍTULO I
DO CONTROLADOR**

Art. 2º O Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) é considerado Controlador na sua esfera de atuação, realizando tratamento de dados pessoais por meio dos seus membros, servidores e demais colaboradores que integram sua estrutura orgânica.

Art. 3º O Controlador é o responsável por determinar o tratamento de dados pessoais, independentemente de serem obtidos de forma espontânea ou por cumprimento de dever legal ou autorização legal.

§1º O Controlador determina o propósito e os significados do tratamento do dado pessoal, podendo, para tanto, atuar conjuntamente com órgão ou entidade, ou com pessoa natural ou jurídica.

§2º O Controlador, nos termos das suas competências legal e institucional, é responsável pelas decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais.

Art. 4º Caberá ao MPMG, na qualidade de Controlador, normatizar e deliberar a respeito das regras de tratamento de dados pessoais no âmbito da instituição, bem como:

I - expedir instruções de serviço, para atendimento das boas práticas estabelecidas na LGPD, em especial quanto às normas de segurança, os padrões técnicos e as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento dos dados pessoais;

II - orientar as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais;

III - elaborar o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIDP), conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

IV - decidir sobre o uso compartilhado de dados pessoais;

V - comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular de dados pessoais a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar riscos ou dano relevante aos titulares;

VI - implementar programa de governança em privacidade, comunicando à autoridade nacional de proteção de dados as informações pertinentes;

VII - adotar outras providências necessárias ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. As atribuições previstas nos incisos do presente artigo poderão ser delegadas ao Encarregado.

CAPÍTULO II DO ENCARREGADO

Art. 5º O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais atua como canal de comunicação e interação entre o Controlador, os titulares dos dados pessoais e a autoridade nacional de proteção de dados, bem como desempenha outras funções estabelecidas pela legislação pertinente e por esta Resolução.

Art. 6º O Procurador-Geral de Justiça designará um membro do MPMG como Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, que, para o exercício de suas atribuições, poderá solicitar o apoio de qualquer unidade da Instituição, bem como de pessoas externas, físicas ou jurídicas.

§1º A identidade e as informações de contato do Encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico específico do portal do MPMG.

§2º Ao Encarregado deverão ser asseguradas a independência e a autonomia necessárias ao bom desempenho de suas funções.

Art. 7º O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais do MPMG, exercerá, além das funções descritas no artigo 41 da LGPD, as seguintes atribuições:

I - implementar, capacitar, conscientizar, estabelecer responsabilidades e monitorar a conformidade da atuação da Instituição com a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais Brasileira e aquela do Ministério Público Brasileiro, observada a LGPD;

II - receber e analisar os pedidos encaminhados pelos titulares dos dados pessoais, como reclamações e comunicações, prestar esclarecimentos e adotar providências relacionadas ao tratamento de dados pessoais;

III - delegar, inclusive para servidores, e supervisionar atribuições que não representem risco relevante ao titular de dados pessoais;

IV - elaborar e manter inventário de dados pessoais que documente como e por que o MPMG coleta, compartilha e usa esses dados;

V - recomendar e orientar a confecção dos Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIDP) e monitorar a sua correta realização;

VI - informar e emitir recomendação ao Controlador e ao operador;

VII - cooperar, interagir e consultar com a autoridade nacional de proteção de dados;

VIII - executar as demais atribuições determinadas pelo Controlador ou estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO III DO COMITÊ ESTRATÉGICO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (CEPDAP)

Art. 8º O Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP), unidade organizacional vinculada ao Conselho de Gestão Estratégica (CGE), tem por finalidade avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados pessoais existentes e propor diretrizes, normas e ações voltadas para o desenvolvimento, o aperfeiçoamento e a adaptação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), com vista ao cumprimento das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 9º Compete ao Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP):

- I - orientar o Controlador e o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais nas questões afetas à proteção ou governança de dados pessoais;
- II - propor as prioridades dos investimentos em proteção de dados pessoais, para análise e decisão do CGE;
- III - coordenar o processo de elaboração e revisão do Plano Diretor de Proteção de Dados Pessoais;
- IV - monitorar a execução do Plano Diretor de Proteção de Dados Pessoais e adotar as providências necessárias à sua implementação e ao seu cumprimento;
- V - produzir diagnósticos, estudos e avaliações periódicas a respeito do Plano Diretor de Proteção de Dados Pessoais;
- VI - opinar sobre a elaboração, a revisão, a aprovação e a publicação de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais;
- VII - propor mecanismos e instrumentos para a investigação e a prevenção de quebra de segurança da informação relativa a dados pessoais, bem como para o tratamento da informação sigilosa comprometida concernente a dados pessoais;
- VIII - sugerir critérios acerca da publicidade dos atos quando envolverem a exibição de dados pessoais mantidos pelo MPMG;
- IX - opinar sobre outras questões afetas à proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, o CEPDAP deverá atuar de forma coordenada com as instâncias de gestão e governança da Instituição responsáveis pela implementação de medidas de tecnologia e segurança da informação e com a Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 10. O Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP) terá seus integrantes designados por Portaria do Procurador-Geral de Justiça, dela devendo constar, obrigatoriamente:

- I - Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, que o presidirá;
- II - Secretário-Geral;
- III - Coordenador do Gabinete de Segurança e Inteligência (GSI);
- IV - um membro do Ministério Público, indicado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, dentre seus assessores;
- V - membro do Ministério Público designado pelo Procurador-Geral de Justiça para supervisionar e coordenar a Superintendência de Tecnologia da Informação (STI);
- VI - um membro ou um servidor do Ministério Público, indicado pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
- VII - um servidor do Ministério Público, indicado pelo Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, que o secretariará.

Art. 11. O CEPDAP reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus integrantes.

Parágrafo único. As reuniões deliberativas do CEPDAP serão instaladas, no mínimo, com a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 12. As deliberações do CEPDAP serão tomadas pelo voto da maioria dos integrantes presentes.

§1º Ao Presidente do CEPDAP caberá o voto de desempate, além do voto ordinário.

§2º Na hipótese de acúmulo de função ou cargo, o integrante do CEPDAP terá direito a voto único.

§3º Nenhum integrante poderá escusar-se de votar, salvo nos casos de suspeição ou impedimento.

Art. 13. É facultado ao Presidente do CEPDAP tomar decisões ad referendum, nos casos em que houver urgência devidamente fundamentada por um dos seus integrantes.

Art. 14. O Presidente do CEPDAP poderá convocar ou convidar, para assessoramento técnico durante as reuniões do Comitê, membros e servidores do Ministério Público, bem como colaboradores internos e externos.

Parágrafo único. A participação dos convocados e convidados será limitada ao assessoramento técnico e sem direito a voto.

Art. 15. Os atos do CEPDAP cuja publicidade possa comprometer a efetividade das ações deverão ser publicados em extrato.

CAPÍTULO IV

DO ESCRITÓRIO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (EPDP)

Art. 16. O Escritório de Proteção de Dados Pessoais (EPDP), unidade organizacional vinculada à Procuradoria-Geral de Justiça, tem como finalidade fomentar o desenvolvimento da política de proteção de dados no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, destinada a promover a cultura de proteção de dados pessoais no âmbito da Instituição.

Art. 17. O Escritório de Proteção de Dados Pessoais (EPDP) será dirigido pelo Encarregado de proteção dos dados pessoais, escolhido livremente pelo Procurador-Geral de Justiça dentre os Procuradores ou Promotores de Justiça em atividade com mais de cinco anos na carreira, que exercerá as funções, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) e demais atos normativos pertinentes à proteção de dados pessoais.

Art. 18. Compete ao Escritório de Proteção de Dados Pessoais (EPDP):

I - planejar, sob a orientação do Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP), do Conselho de Gestão Estratégica (CGE) ou do Controlador, e desenvolver, executar e avaliar as atividades voltadas a garantir o direito à privacidade dos dados pessoais no âmbito institucional e a execução das diretrizes do Programa de Proteção de Dados Pessoais do MPMG;

II - prestar apoio e orientar os membros e servidores do MPMG no levantamento das demandas, elaboração dos fluxos e ferramentas de proteção para tratamento de dados pessoais, inclusive para realização de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, contendo os encaminhamentos necessários para cada situação identificada;

III - orientar as unidades organizacionais da Instituição que tratam dados pessoais e com eles se articular, propondo as medidas necessárias à conformidade do ato com as diretrizes trazidas pela LGPD;

IV - adotar as providências necessárias, em conjunto com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), para o treinamento e a capacitação de membros, servidores, estagiários e prestadores de serviço contratados do MPMG, quando necessário;

V - desenvolver ações voltadas ao monitoramento permanente da Política de Privacidade de Dados do MPMG;

VI - atender aos membros, servidores, estagiários e prestadores de serviço contratados do MPMG quanto a dúvidas e orientações sobre privacidade de dados pessoais;

VII - realizar as atividades administrativas do Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2021.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça